
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES SINDICAIS – BIÊNIO 2026/2028

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL DO SindMPU (CEN), eleita na XXIV Assembleia Geral Ordinária do SindMPU, realizada no 21 de abril de 2023, no uso de suas atribuições estatutárias, **CONVOCA A RETOMADA DAS ELEIÇÕES SINDICAIS**, por meio do presente edital, para escolha dos novos membros titulares e suplentes da DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL, CONSELHO FISCAL NACIONAL e DIRETORIAS SECCIONAIS do SindMPU, para o biênio 2026-2028, nos termos do Estatuto e Regulamento Eleitoral do SindMPU, com início do mandato no primeiro dia da Assembleia Geral Ordinária do ano de 2026, que ocorrerá no mês de abril e término após 2 anos, nos termos do Estatuto e Regulamento Eleitoral do SindMPU.

As votações eletrônicas para escolha dos novos membros titulares e suplentes da DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL, CONSELHO FISCAL NACIONAL e DIRETORIAS SECCIONAIS do SindMPU será realizada através de plataforma digital SGS, de forma direta, secreta e universal, no período compreendido entre as 10h do dia 9/02/2026 e 21h do dia 11/02/2026 (horário de Brasília-DF), nos termos do Estatuto e Regulamento Eleitoral vigentes, com possibilidade da emissão de relatórios auditáveis, zerésima, lista de aptos e lista de votantes, cuja plataforma é acessível a todos os servidores sindicalizados, lotados no Ministério Público da União (MPU), Escola Superior do MPU (ESMPU) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), disponível no endereço eletrônico <https://sgs.sindmpu.org.br>.

Em cumprimento à sentença proferida pela 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do processo nº 0001335-14.2023.5.10.0012, em 25 de outubro de 2024, que julgou improcedentes os pedidos iniciais e procedentes os pedidos reconvencionais do SindMPU, declarando a nulidade dos atos praticados pela Comissão Eleitoral Nacional que haviam anulado a fase de inscrições de chapas e candidaturas e determinando a retomada do pleito eleitoral a partir desse momento, a CEN retoma o processo eleitoral exatamente a partir da fase de inscrições de chapas e candidaturas, dando sequência ao calendário ora publicado.

Para garantir a efetividade desta retomada, o primeiro ato da Comissão Eleitoral Nacional (CEN) será notificar todas as chapas e candidatos já inscritos. O objetivo é que manifestem expressamente seu eventual desinteresse em permanecer no pleito eleitoral, no prazo compreendido entre 10 e 13/11/2025.

As manifestações deverão ser feitas por meio do Sistema de Gestão Sindical (SGS) ou via e-mail: cen2025@sindmpu.org.br.

Atenção: A ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido será interpretada como confirmação tácita do interesse em permanecer no pleito. Nesses casos, o processo eleitoral seguirá com a manutenção das inscrições anteriormente realizadas, conforme previsto no Estatuto, no Regulamento Eleitoral e na decisão judicial.

As eleições seguirão o seguinte calendário e procedimentos:

1. **Notificação de Chapas e Candidatos - dia 10 a 13/11/2025.**
2. **Análise da regularidade das Chapas e Candidatos**, conforme Art. 11 do RE – dia **14 a 18/11/2025.**
3. **Notificação das Chapas e Candidatos para correção/defesa** – §2º do art. 11 do RE – dia **19 a 21/11/2025.**
4. **Apresentação de correção ou defesa pelas Chapas e Candidatos** – §2º do art. 11 do RE – dia **24 a 26/11/2025.**
5. **Decisão da CEN – reanálise das correções e defesas** – §3º do art. 11 do RE - dia **27/11 a 01/12/2025.**
6. **Lavratura e homologação das Chapas e Candidatos** - art. 12, caput - **dia 02/12/2025.**
7. **Prazo para impugnação das Chapas e Candidatos** - art. 16 - **dia 03 a 08/12/2025.**
8. **Notificação das Chapas e Candidatos impugnados** - art. 16, §4º - **dia 09 a 11/12/2025.**
9. **Contestação das Chapas e Candidatos impugnados** - art. 16, §4º- **dia 12 a 15/12/2025.**
10. **Decisão da CEN em relação à procedência ou não da impugnação** - art. 16, §5º - **dia 16 a 26/12/2025.**
11. **Divulgação e notificação da decisão da CEN quanto à impugnação das Chapas e Candidatos** (art. 16, §6º) – **dia 29 e 30/12/2025.**
12. **Da Propaganda Eleitoral** – dia **31/12/2025 a 8/2/2026.**
13. **Eleições** - das 10h do dia 9/02/2026 até as 21h do dia 11/02/2026.
14. **Resultado das Eleições** - dia **11/02/2026 após as 21h.**
15. **Recurso contra o resultado das Eleições** - Art. 34 RE - dia **11 a 18/02/2026.**
16. **Novo período de votação** (caso não tenha quórum), nos dias **23 e 24/02/2026.**
17. **Notificação do Recorrido para apresentação de defesa** - Art. 36 RE - dia **19 a 23/02/2026.**
18. **Apresentação de defesa das Chapas e Candidatos** – dia **24/02 e 02/03/2026.**
19. **Decisão da Comissão Eleitoral** - Art. 37 RE, Recurso contra resultado das Eleições - dia **03/03 a 12/03/2026.**

A impugnação de qualquer candidatura somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade previstas no Estatuto, podendo ser pleiteada por qualquer filiado em pleno gozo de seus direitos sindicais, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentos pertinentes, encaminhada à CEN por meio do

Protocolo Eletrônico do Sistema de Gestão Sindical (SGS), conforme manual correspondente na guia “Orientações” do Painel da Comissão Eleitoral na área restrita, no prazo legal.

Caso seja comprovado o fato fortuito ou de força maior que impeça o encaminhamento do requerimento de impugnação pelo “Protocolo Eletrônico do Sistema de Gestão Sindical (SGS)”, fica autorizado o encaminhamento, por meio de correio eletrônico para o endereço da CEN, cen2025@sindmpu.org.br ou do Sistema de Registro de Protocolo na área restrita do portal do SindMPU.

Não sendo obtido na primeira votação o quórum mínimo de 30% (trinta por cento) dos sindicalizados aptos a votar, considerando o art. 89 do Estatuto e o art. 26 e seguintes do Regulamento Eleitoral da entidade, será realizada nova votação a partir das 10h do dia 23/02/2026 até às 21h do dia 24/02/2026 (horário de Brasília) com os mesmos candidatos já inscritos, nos moldes da eleição anterior, sem exigência de quórum mínimo, conforme preconizam o Estatuto e Regulamento Eleitoral do Sindicato.

Conforme disposto no Art. 47 do Regulamento Eleitoral, a CEN estabelece como teto de gastos de campanha, devidamente comprovados, para cada chapa concorrente à Diretoria Executiva Nacional o valor correspondente a 70 (setenta) salários-mínimo e para cada uma das chapas concorrentes às Diretorias Seccionais o valor correspondente a 35 (trinta e cinco) salários-mínimo.

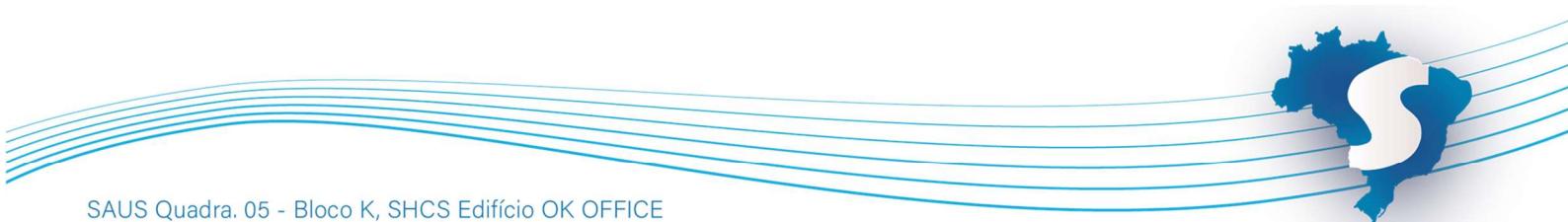
Em caso de anulação parcial das eleições, será declarada a nulidade de todos os atos posteriores ao vício, dando-se continuidade ao processo a partir do saneamento da irregularidade. No caso de suspensão das eleições, o mandato dos atuais integrantes das Diretorias Seccionais, da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal Nacional ficam prorrogados automaticamente até a posse da nova diretoria, vide Art. 78 do Estatuto. No caso de nulidade das eleições, a Comissão Eleitoral providenciará a convocação de novas eleições em até 30 (trinta) dias após a decisão anulatória definitiva, na forma Art. 39 do Regulamento Eleitoral.

Em observância ao Art. 3º do mesmo Regulamento, o edital de convocação será publicado no site do Sindicato e, em até 2 (dois) dias corridos após a publicação, bem como será imediatamente encaminhado para os e-mails cadastrados dos sindicalizados, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições. Outrossim, a Diretoria Executiva Nacional Colegiada deverá, 30 (trinta) dias corridos antes da data da eleição, encaminhar relação dos filiados aptos a votar para a Comissão Eleitoral, bem como publicá-la no site do sindicato.

A CEN adotará, no decorrer de todo o processo eleitoral, a edição de Resoluções, seguindo-se os parâmetros do Estatuto e do Regulamento Eleitoral, dando ampla publicidade de todos os atos e deliberações.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2025.

Comissão Eleitoral Nacional do SindMPU



Novembro.2025

Domingo	segunda	terça	quarta	quinta	sexta	sábado
						1
2	3	4	5	6	7	8
Feriado Nacional (Finados)	-	-	-	-	-	-
9	10 Reinício do Processo Eleitoral - Publicação do Diário Oficial / Notificação de Chapas e Candidatos	11 Notificação de Chapas e Candidatos	12 Notificação de Chapas e Candidatos	13 Notificação de Chapas e Candidatos	14 Análise da regularidade das Chapas e Candidatos (art. 11 do RE)	15 Análise da regularidade das Chapas e Candidatos (art. 11 do RE)
16 Análise da regularidade das Chapas e Candidatos (art. 11 do RE)	17 Análise da regularidade das Chapas e Candidatos (art. 11 do RE)	18 Análise da regularidade das Chapas e Candidatos (art. 11 do RE)	19 Notificação das Chapas e Candidatos para correção/defesa (\\$2 do art. 11 do RE)	20 Notificação das Chapas e Candidatos para correção/defesa (\\$2 do art. 11 do RE)	21 Notificação das Chapas e Candidatos para correção/defesa (\\$2 do art. 11 do RE)	22 0
23 0	24 Apresentação de correção ou defesa pelas Chapas e Candidatos (§3º do art. 11 do RE)	25 Apresentação de correção ou defesa pelas Chapas e Candidatos (§3º do art. 11 do RE)	26 Apresentação de correção ou defesa pelas Chapas e Candidatos (§3º do art. 11 do RE)	27 Decisão da CEN - Reanálise das correções e defesas (§3º do art. 11 do RE)	28 Decisão da CEN - Reanálise das correções e defesas (§3º do art. 11 do RE)	29 0
30 0						

Dezembro.2025

Domingo	segunda	terça	quarta	quinta	sexta	sábado
	1 Decisão da CEN - Reanálise das correções e defesas (§3º do art. 11 do RE)	2 Lavratura e Homologação das Chapas e Candidatos (art. 12 caput do RE)	3 Prazo para impugnação das Chapas e Candidatos (art. 16 caput do RE)	4 Prazo para impugnação das Chapas e Candidatos (art. 16 caput do RE)	5 Prazo para impugnação das Chapas e Candidatos (art. 16 caput do RE)	6 Prazo para impugnação das Chapas e Candidatos (art. 16 caput do RE)
7 0	8 Prazo para impugnação das Chapas e Candidatos (art. 16 caput do RE)	9 Notificação dos impugnados (art. 16, §4º do RE)	10 Notificação dos impugnados (art. 16, §4º do RE)	11 Notificação dos impugnados (art. 16, §4º do RE)	12 Contestação das Chapas e Candidatos impugnados (art. 16, §4º do RE)	13 Contestação das Chapas e Candidatos impugnados (art. 16, §4º do RE)
14 0	15 Contestação das Chapas e Candidatos impugnados (art. 16, §4º do RE)	16 Decisão da CEN em relação a procedência ou não da impugnação (art. 16, §5º do RE)	17 Decisão da CEN em relação a procedência ou não da impugnação (art. 16, §5º do RE)	18 Decisão da CEN em relação a procedência ou não da impugnação (art. 16, §5º do RE)	19 Decisão da CEN em relação a procedência ou não da impugnação (art. 16, §5º do RE)	20 Decisão da CEN em relação a procedência ou não da impugnação (art. 16, §5º do RE)
21 Decisão da CEN em relação a procedência ou não da impugnação (art. 16, §5º do RE)	22 Decisão da CEN em relação a procedência ou não da impugnação (art. 16, §5º do RE)	23 Decisão da CEN em relação a procedência ou não da impugnação (art. 16, §5º do RE)	24 Decisão da CEN em relação a procedência ou não da impugnação (art. 16, §5º do RE)	25 Feriado Natal	26 Decisão da CEN em relação a procedência ou não da impugnação (art. 16, §5º do RE)	27 0
28 0	29 Divulgação e notificação da decisão da CEN quanto a impugnação das Chapas e Candidatos (art. 16, §6º do RE)	30 Divulgação e notificação da decisão da CEN quanto a impugnação das Chapas e Candidatos (art. 16, §6º do RE)	31 Início da Propaganda Eleitoral			

Janeiro 2026

Domingo	segunda	terça	quarta	quinta	sexta	sábado
				1 Propaganda Eleitoral	2 Propaganda Eleitoral	3 Propaganda Eleitoral
4 Propaganda Eleitoral	5 Propaganda Eleitoral	6 Propaganda Eleitoral	7 Propaganda Eleitoral	8 Propaganda Eleitoral	9 Propaganda Eleitoral / Diretoria envia à CEN a relação dos votantes aptos (art. 15 do RE)	10 Propaganda Eleitoral
11 Propaganda Eleitoral	12 Propaganda Eleitoral	13 Propaganda Eleitoral	14 Propaganda Eleitoral	15 Propaganda Eleitoral	16 Propaganda Eleitoral	17 Propaganda Eleitoral
18 Propaganda Eleitoral	19 Propaganda Eleitoral	20 Propaganda Eleitoral	21 Propaganda Eleitoral	22 Propaganda Eleitoral	23 Propaganda Eleitoral	24 Propaganda Eleitoral
25 Propaganda Eleitoral	26 Propaganda Eleitoral	27 Propaganda Eleitoral	28 Propaganda Eleitoral	29 Propaganda Eleitoral	30 Propaganda Eleitoral	31 Propaganda Eleitoral

Fevereiro 2026

Domingo	segunda	terça	quarta	quinta	sexta	sábado
1 Propaganda Eleitoral	2 Propaganda Eleitoral / Bloqueio do Sistema de Cadastro (art. 22 do RE)	3 Propaganda Eleitoral	4 Propaganda Eleitoral	5 Propaganda Eleitoral	6 Propaganda Eleitoral	7 Propaganda Eleitoral
8 Fim da Propaganda Eleitoral	9 Votação eletrônica (arts. 1º e 21 do RE)	10 Votação eletrônica (arts. 1º e 21 do RE)	11 Votação eletrônica / Resultado das Eleições (10h do dia 09/02 às 23h59 do dia 11/02 / Prazo para interposição de recurso (art. 34 do RE)	12 Prazo para interposição de recurso (art. 34 do RE)	13 Prazo para interposição de recurso (art. 34 do RE)	14 Prazo para interposição de recurso (art. 34 do RE)
15 0	16 Feriado de carnaval	17 Feriado de carnaval	18 Prazo para interposição de recurso (art. 34 do RE)	19 Notificação do Recorrido para apresentação de defesa (art. 36 do RE)	20 Notificação do Recorrido para apresentação de defesa (art. 36 do RE)	21 0
22 0	23 Notificação do Recorrido para apresentação de defesa (art. 36 do RE) / Novo período de votação (caso não tenha quórum)	24 Apresentação de defesa das Chapas e Candidatos/ Decisão Comissão Eleitoral Art. 36 (Recurso contra resultado das Eleições) / Novo período de votação (caso não tenha quórum)	25 Apresentação de defesa das Chapas e Candidatos/ Decisão Comissão Eleitoral Art. 36 (Recurso contra resultado das Eleições)	26 Apresentação de defesa das Chapas e Candidatos/ Decisão Comissão Eleitoral Art. 36 (Recurso contra resultado das Eleições)	27 Apresentação de defesa das Chapas e Candidatos/ Decisão Comissão Eleitoral Art. 36 (Recurso contra resultado das Eleições)	28 0

Março 2026

Domingo	segunda	terça	quarta	quinta	sexta	sábado
1 0	2 Apresentação de defesa das Chapas e Candidatos/ Decisão Comissão Eleitoral Art. 36 (Recurso contra resultado das Eleições)	3 Decisão Comissão Eleitoral em relação as defesas das Chapas e Candidatos (Recurso contra resultado das Eleições) - Art. 37	4 Decisão Comissão Eleitoral em relação as defesas das Chapas e Candidatos (Recurso contra resultado das Eleições) - Art. 37	5 Decisão Comissão Eleitoral em relação as defesas das Chapas e Candidatos (Recurso contra resultado das Eleições) - Art. 37	6 Decisão Comissão Eleitoral em relação as defesas das Chapas e Candidatos (Recurso contra resultado das Eleições) - Art. 37	7 Decisão Comissão Eleitoral em relação as defesas das Chapas e Candidatos (Recurso contra resultado das Eleições) - Art. 37
8 Decisão Comissão Eleitoral em relação as defesas das Chapas e Candidatos (Recurso contra resultado das Eleições) - Art. 37	9 Decisão Comissão Eleitoral em relação as defesas das Chapas e Candidatos (Recurso contra resultado das Eleições) - Art. 37	10 Decisão Comissão Eleitoral em relação as defesas das Chapas e Candidatos (Recurso contra resultado das Eleições) - Art. 37	11 Decisão Comissão Eleitoral em relação as defesas das Chapas e Candidatos (Recurso contra resultado das Eleições) - Art. 37	12 Decisão Comissão Eleitoral em relação as defesas das Chapas e Candidatos (Recurso contra resultado das Eleições) - Art. 37	13 -	14 -
15 -	16 -	17 -	18 -	19 -	20 -	21 -
22 -	23 -	24 -	25 -	26 -	27 -	28 -
29 -	30 -	31 -				